

PROJETO DE LEI

Nº 66/2016

LEI Nº **11.317**

AUTÓGRAFO Nº **59/2016**

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social – AEIS, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 66/2016

Sorocaba, 10 de março de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-031/2016
Processo nº 30.902/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 11 MAR. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social – AEIS, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária, e dá outras providências.

É certo que a área irregular que será objeto de regularização fundiária compreende o Parque Vitória Régia II, sendo composta pelas Quadras 80, 81, 83 e 84 do Loteamento Parque Vitória Régia II, totalizando 123 lotes.

Esses imóveis eram de propriedade da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES); porém para a finalidade de promoção de habitação de interesse social, esses lotes foram transferidos para a Sociedade Comunitária de Habitação Popular no ano de 1990, com a condição de que a mesma construísse nesses lotes até o ano de 1991 e repasse os mesmos para os seus associados. Esses lotes foram transferidos, porém, divididos de forma irregular, comprometendo o registro imobiliário de cada lote na forma que se encontra atualmente.

Assim, para que o Município de Sorocaba promova a regularização desses lotes, faz se necessário a aprovação deste Projeto de Lei para que ocorra a realização de levantamento topográfico dessa área, tendo em vista que a situação atual desses lotes, como já dito, não condiz com o projeto de loteamento aprovado pela Prefeitura de Sorocaba e registrado no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba. Portanto, além do levantamento que resultará na demarcação urbanística dessa área, permitindo a abertura de uma nova matrícula, será necessário e realizado o levantamento cadastral, social e documental, de cada responsável por esses lotes, para a posterior aprovação de Projeto com nova matrícula imobiliária desse núcleo, permitindo assim que sejam abertas matrículas imobiliárias individualizadas, possibilitando a transmissão de cada lote ao seu responsável.

Assim, este Projeto de Lei tem a finalidade de corrigir e regular essa desconformidade ali detectada.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação deste Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Instituição de Área de Especial Interesse Social – AEIS

RECEBIDA EM 11 MAR 2016

-10:56:20/6-6:24-15724-13

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 66/2016

(Dispõe sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social – AEIS, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída como Área de Especial Interesse Social - AEIS, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária, nos termos do artigo 40 da Lei nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 – Plano Diretor e da Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, a área localizada no Bairro Vitória Régia II, sob Matrícula de Loteamento nº 3.939, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, e que são denominadas Quadras 80, 81, 83 e 84, conforme consta do Processo Administrativo nº 30.902/2015, contendo os seguintes lotes:

QUADRA 80

LOTE	MATRÍCULA
01	60.416
02	60.417
10	60.418
11	60.419
12	60.420
13	60.421
14	60.422
15	60.423
16	60.424
17	60.425
18	60.426
19	60.427
20	60.428
21	60.429
22	60.430
23	60.431
24	60.432
25	60.433
26	60.434
27	60.435
28	60.436

QUADRA 81

LOTE	MATRÍCULA
01	60.437
02	60.438
03	60.439
04	60.440
05	60.441



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

06	60.442
07	60.443
08	60.444
09	60.445
10	60.446
15	60.447
16	60.448
17	60.449
18	60.450
23	60.451
24	60.452
25	60.453
26	60.454
27	60.455
28	60.456

QUADRA 83

LOTE	MATRÍCULA
01	60.457
02	60.458
03	60.459
04	60.460
05	60.461
06	60.462
07	60.463
08	60.464
09	60.465
10	60.466
11	60.467
12	60.468
13	60.469
14	60.470

QUADRA 84

LOTE	MATRÍCULA
01	60.471
02	60.472
03	60.473
04	60.474
05	60.475
06	60.476
07	60.477
08	60.478



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

09	60.479
10	60.480
11	60.481
12	60.482
13	60.483
14	60.484

Art. 2º A análise da situação jurídica, urbanística e ambiental da área relacionada no artigo anterior será realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, através de seus órgãos competentes, respeitadas as disposições constantes da Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008; bem como, da Legislação Estadual e Federal pertinente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

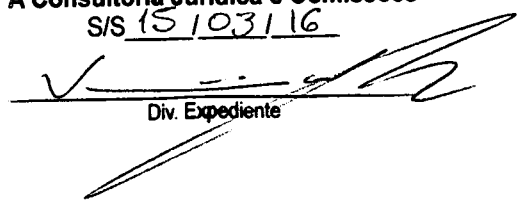
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

05V

Recebido na Div. Expedient.
10 de março de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 15103116


Div. Expediente



RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

15 / 03 / 2016

Alamundo





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 066/2016

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social – AEIS, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária, e dá outras providências.

Fica instituída como Área de Especial Interesse Social - AEIS, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária, nos termos do artigo 40 da Lei nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 – Plano Diretor e da Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, a área localizada no Bairro Vitória Régia II, sob Matrícula de Loteamento nº 3.939, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, e que são denominadas Quadras 80, 81, 83 e 84, conforme consta do Processo Administrativo nº 30.902/2015, contendo os seguintes lotes: **Quadra 80:** Lote 01 ao 28, Matrícula: 60.416 a 60.436; **Quadra 81:** Lote 01 ao 28, Matrícula: 60.437 a 60.456; **Quadra 83:** Lote 01 ao 14, Matrícula: 60.457 a 60.470; **Quadra 84:** Lote 01 ao 14, Matrícula: 60.471 a 60.484 (Art. 1º); a análise da situação jurídica, urbanística e ambiental da área relacionada no artigo anterior será realizada pela



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Sorocaba, através de seus órgãos competentes, respeitadas as disposições constantes da Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008; bem como, da Legislação Estadual e Federal pertinente (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este Projeto de Lei visa normatizar sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social – AEIS, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária; destaca-se que:

Conforme consta neste PL, o mesmo se justifica, pois:

É certo que a área irregular que será objeto de regularização fundiária compreende o Parque Vitória Régia II, sendo composta pelas Quadras 80, 81, 83 e 84 do Loteamento Parque Vitória Régia II, totalizando 123 lotes.

Esses imóveis eram de propriedade da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES); porém para a finalidade de promoção de habitação de interesse social, esses lotes foram transferidos para a Sociedade Comunitária de Habitação Popular no ano de 1990, com a condição de que a mesma construísse nesses lotes até o ano de 1991 e repasse os



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

mesmos para os seus associados. Esses lotes foram transferidos, porém, divididos de forma irregular, comprometendo o registro imobiliário de cada lote na forma que se encontra atualmente.

Assim, para que o Município de Sorocaba promova a regularização desses lotes, faz se necessário a aprovação deste Projeto de Lei para que ocorra a realização de levantamento topográfico dessa área, tendo em vista que a situação atual desses lotes, como já dito, não condiz com o projeto de loteamento aprovado pela Prefeitura de Sorocaba e registrado no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba. Portanto, além do levantamento que resultará na demarcação urbanística dessa área, permitindo a abertura de uma nova matrícula, será necessário e realizado o levantamento cadastral, social e documental, de cada responsável por esses lotes, para a posterior aprovação de Projeto com nova matrícula imobiliária desse núcleo, permitindo assim que sejam abertas matrículas imobiliárias individualizadas, possibilitando a transmissão de cada lote ao seu responsável.

Destaca-se que Lei Nacional (Estatuto da Cidade) estabelece como objetivo da política urbana ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, e estabelece como diretriz a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais, *in verbis*:

LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

Em consonância com a Lei de Regência para todo o País, no Município de Sorocaba, a Lei de Regência, estabelece a instituição do Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística, das ZEIS ou AEIS, **tais áreas são destinadas predominantemente à moradia** de população de baixa renda e sujeita às regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo; diz a aludida Lei:

LEI Nº 8451, DE 5 DE MAIO DE 2008.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INSTITUIR O PLANO DE URBANIZAÇÃO E DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DAS ZONAS OU ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social – ZEIS ou AEIS – para assentamentos e ocupações informais, fixando normas e procedimentos com a finalidade de promover a regularização fundiária, seja ela sustentável, de interesse social, ou de interesse específico, com respectivas urbanizações, integrando-as à estrutura urbana da cidade. (g.n.)

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*I – Zona ou Área Especial de Interesse social (ZEIS OU AEIS):
área urbana instituída e definida por esta Lei, destinada
predominantemente à moradia de população de baixa renda e
sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do
solo; (g.n.)*

Sublinha-se que, as AEIS E ZEIS, acima definidas, quanto a sua instituição, é normatizada no Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município, aprovado pela Câmara, o qual estabelece que a Prefeitura Municipal de Sorocaba (mais precisamente o Chefe do Poder Executivo), nas Áreas Urbanas e de Expansão Urbana, poderá (discricionariamente) instituir e delimitar, através de lei municipal específica, Áreas de Especial Interesse Social para Habitação, com o objetivo de promover a regularização fundiária; dispõe o Plano Diretor:

LEI Nº 11.022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 178/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

TÍTULO I

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO TERRITORIAL

SEÇÃO V

ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL PARA HABITAÇÃO

Art. 40. A Prefeitura de Sorocaba, na Área Urbana, poderá instituir e delimitar, através de Lei Municipal específica, Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social para Habitação, com os seguintes objetivos:

I - promover a regularização fundiária em assentamentos irregulares nos termos das legislações: Federal, Estadual e Municipal;

II - promover habitação social de baixo custo;

III - promover lotes urbanizados para a população de baixa renda;

IV - promover a urbanização e revitalização dos assentamentos e núcleos habitacionais nas zonas ou áreas de especial interesse social;

V - criar um Banco de Terras.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 41. As propostas de Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social para Habitação serão encaminhadas, analisadas e desenvolvidas pela Prefeitura de Sorocaba, assessorada consultivamente pelos Conselhos Municipais afins.

Art. 42. Para os imóveis situados em Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social para Habitação, a lei poderá prever normas específicas referentes a parcelamento, uso e ocupação do solo e edificações, bem como procedimentos de regularização de construções existentes.

Face a todo o exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Legislação Pátria, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

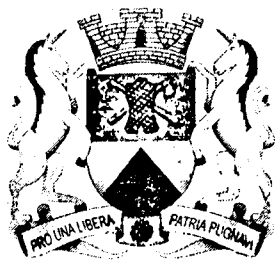
Sorocaba, 15 de março de 2016.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 66/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social – AEIS, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 28 de março de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 66/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social – AEIS, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária, e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 06/13).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa normatizar sobre inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária, encontrando amparo legal no Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001), na Lei Municipal 8.451/2008, bem como nos arts. 40 e seguintes da Lei Municipal 11.022/2014 (Plano Diretor).

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 28 de março de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 66/2016, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social – AEIS, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de março de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 66/2016, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social – AEIS, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de março de 2016.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: Projeto de Lei nº 66/2016, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social – AEIS, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de março de 2016.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro
WANDERLEY DIOGO DE MELO
Membro

R0V

1ª DISCUSSÃO SO. 19/2016

APROVADO REJEITADO

EM 12 1 04 1 2016

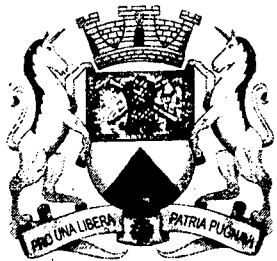
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 20/2016

APROVADO REJEITADO

EM 14 1 04 1 2016

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0250

Sorocaba, 14 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 57/2016 ao Projeto de Lei nº 28/2011;
- Autógrafo nº 58/2016 ao Projeto de Lei nº 52/2016;
- Autógrafo nº 59/2016 ao Projeto de Lei nº 66/2016;
- Autógrafo nº 60/2016 ao Projeto de Lei nº 81/2016;

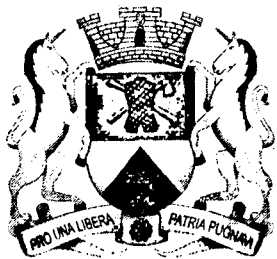
Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 59/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Dispõe sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social – AEIS, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 66/2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída como Área de Especial Interesse Social - AEIS, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária, nos termos do art. 40 da Lei nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 – Plano Diretor e da Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, a área localizada no Bairro Vitória Régia II, sob Matrícula de Loteamento nº 3.939, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, e que são denominadas Quadras 80, 81, 83 e 84, conforme consta do Processo Administrativo nº 30.902/2015, contendo os seguintes lotes:

QUADRA 80

LOTE	MATRÍCULA
01	60.416
02	60.417
10	60.418
11	60.419
12	60.420
13	60.421
14	60.422
15	60.423
16	60.424
17	60.425
18	60.426
19	60.427
20	60.428
21	60.429
22	60.430
23	60.431
24	60.432
25	60.433
26	60.434
27	60.435
28	60.436





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRA 81

LOTE	MATRÍCULA
01	60.437
02	60.438
03	60.439
04	60.440
05	60.441
06	60.442
07	60.443
08	60.444
09	60.445
10	60.446
15	60.447
16	60.448
17	60.449
18	60.450
23	60.451
24	60.452
25	60.453
26	60.454
27	60.455
28	60.456

QUADRA 83

LOTE	MATRÍCULA
01	60.457
02	60.458
03	60.459
04	60.460
05	60.461
06	60.462
07	60.463
08	60.464
09	60.465
10	60.466
11	60.467
12	60.468
13	60.469
14	60.470





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRA 84

LOTE	MATRÍCULA
01	60.471
02	60.472
03	60.473
04	60.474
05	60.475
06	60.476
07	60.477
08	60.478
09	60.479
10	60.480
11	60.481
12	60.482
13	60.483
14	60.484

Art. 2º A análise da situação jurídica, urbanística e ambiental da área relacionada no artigo anterior será realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, através de seus órgãos competentes, respeitadas as disposições constantes da Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008; bem como, da Legislação Estadual e Federal pertinente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE MAIO DE 2016 / Nº 1.737

FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.317, DE 4 DE MAIO DE 2016.

(Dispõe sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social - AEIS, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 66/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como Área de Especial Interesse Social - AEIS, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária, nos termos do art. 40 da Lei nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 – Plano Diretor e da Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, a área localizada no Bairro Vitória Régia II, sob Matrícula de Loteamento nº 3.939, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, e que são denominadas Quadras 80, 81, 83 e 84, conforme consta do Processo Administrativo nº 30.902/2015, contendo os seguintes lotes:

QUADRA 80	
LOTE	MATRÍCULA
01	60.416
02	60.417
10	60.418
11	60.419
12	60.420
13	60.421
14	60.422
15	60.423
16	60.424
17	60.425
18	60.426
19	60.427
20	60.428
21	60.429
22	60.430
23	60.431
24	60.432
25	60.433
26	60.434
27	60.435
28	60.436

QUADRA 81	
LOTE	MATRÍCULA
01	60.437
02	60.438
03	60.439
04	60.440
05	60.441
06	60.442
07	60.443
08	60.444
09	60.445
10	60.446
15	60.447
16	60.448
17	60.449
18	60.450
23	60.451
24	60.452
25	60.453
26	60.454
27	60.455
28	60.456

QUADRA 83	
LOTE	MATRÍCULA
01	60.457
02	60.458
03	60.459
04	60.460
05	60.461
06	60.462
07	60.463
08	60.464
09	60.465
10	60.466
11	60.467
12	60.468
13	60.469
14	60.470

QUADRA 84	
LOTE	MATRÍCULA
01	60.471
02	60.472
03	60.473
04	60.474
05	60.475
06	60.476
07	60.477
08	60.478
09	60.479
10	60.480
11	60.481
12	60.482
13	60.483
14	60.484

Art. 2º A análise da situação jurídica, urbanística e ambiental da área relacionada no artigo anterior será realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, através de seus órgãos competentes, respeitadas as disposições constantes da Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008; bem como, da Legislação Estadual e Federal pertinente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de maio de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE MAIO DE 2016 / Nº 1.737
FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 10 de março de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-031 /2016
Processo nº 30.902/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social – AEIS, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária, e dá outras providências.

É certo que a área irregular que será objeto de regularização fundiária compreende o Parque Vitória Régia II, sendo composta pelas Quadras 80, 81, 83 e 84 do Loteamento Parque Vitória Régia II, totalizando 123 lotes.

Esses imóveis eram de propriedade da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES); porém para a finalidade de promoção de habitação de interesse social, esses lotes foram transferidos para a Sociedade Comunitária de Habitação Popular no ano de 1990, com a condição de que a mesma construísse nesses lotes até o ano de 1991 e repasse os mesmos para os seus associados. Esses lotes foram transferidos, porém, divididos de forma irregular, comprometendo o registro imobiliário de cada lote na forma que se encontra atualmente.

Assim, para que o Município de Sorocaba promova a regularização desses lotes, faz-se necessário a aprovação deste Projeto de Lei para que ocorra a realização de levantamento topográfico dessa área, tendo em vista que a situação atual desses lotes, como já dito, não condiz com o projeto de loteamento aprovado pela Prefeitura de Sorocaba e registrado no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba. Portanto, além do levantamento que resultará na demarcação urbanística dessa área, permitindo a abertura de uma nova matrícula, será necessário e realizado o levantamento cadastral, social e documental, de cada responsável por esses lotes, para a posterior aprovação de Projeto com nova matrícula imobiliária desse núcleo, permitindo assim que sejam abertas matrículas imobiliárias individualizadas, possibilitando a transmissão de cada lote ao seu responsável.

Assim, este Projeto de Lei tem a finalidade de corrigir e regular essa desconformidade ali detectada.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação deste Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Instituição de Área de Especial Interesse Social – AEIS

RECEBUE

10-03-2016 09:52:43

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





PREFEITURA DE SOROCABA

25

(Processo nº 30.902/2015)

LEI Nº 11.317, DE 4 DE MAIO DE 2 016.

(Dispõe sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social – AEIS, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 66/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como Área de Especial Interesse Social - AEIS, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária, nos termos do art. 40 da Lei nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 – Plano Diretor e da Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, a área localizada no Bairro Vitória Régia II, sob Matrícula de Loteamento nº 3.939, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, e que são denominadas Quadras 80, 81, 83 e 84, conforme consta do Processo Administrativo nº 30.902/2015, contendo os seguintes lotes:

QUADRA 80

LOTE	MATRÍCULA
01	60.416
02	60.417
10	60.418
11	60.419
12	60.420
13	60.421
14	60.422
15	60.423
16	60.424
17	60.425
18	60.426
19	60.427
20	60.428
21	60.429
22	60.430
23	60.431
24	60.432
25	60.433
26	60.434
27	60.435
28	60.436

QUADRA 81

LOTE	MATRÍCULA
01	60.437
02	60.438
03	60.439



Lei nº 11.317, de 4/5/2016 – fls. 2.

04	60.440
05	60.441
06	60.442
07	60.443
08	60.444
09	60.445
10	60.446
15	60.447
16	60.448
17	60.449
18	60.450
23	60.451
24	60.452
25	60.453
26	60.454
27	60.455
28	60.456

QUADRA 83

LOTE	MATRÍCULA
01	60.457
02	60.458
03	60.459
04	60.460
05	60.461
06	60.462
07	60.463
08	60.464
09	60.465
10	60.466
11	60.467
12	60.468
13	60.469
14	60.470

QUADRA 84

LOTE	MATRÍCULA
01	60.471
02	60.472
03	60.473
04	60.474
05	60.475
06	60.476



PREFEITURA DE SOROCABA

27

Lei nº 11.317, de 4/5/2016 – fls. 3.

07	60.477
08	60.478
09	60.479
10	60.480
11	60.481
12	60.482
13	60.483
14	60.484

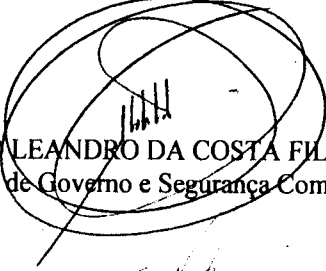
Art. 2º A análise da situação jurídica, urbanística e ambiental da área relacionada no artigo anterior será realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, através de seus órgãos competentes, respeitadas as disposições constantes da Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008; bem como, da Legislação Estadual e Federal pertinente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

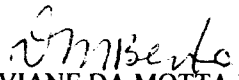
Palácio dos Tropeiros, em 4 de maio de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

28

Lei nº 11.317, de 4/5/2016 – fls. 4.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de março de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-031/2016
Processo nº 30.902/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social – AEIS, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária, e dá outras providências.

É certo que a área irregular que será objeto de regularização fundiária compreende o Parque Vitória Régia II, sendo composta pelas Quadras 80, 81, 83 e 84 do Loteamento Parque Vitória Régia II, totalizando 123 lotes.

Esses imóveis eram de propriedade da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES); porém para a finalidade de promoção de habitação de interesse social, esses lotes foram transferidos para a Sociedade Comunitária de Habitação Popular no ano de 1990, com a condição de que a mesma construísse nesses lotes até o ano de 1991 e repasse os mesmos para os seus associados. Esses lotes foram transferidos, porém, divididos de forma irregular, comprometendo o registro imobiliário de cada lote na forma que se encontra atualmente.

Assim, para que o Município de Sorocaba promova a regularização desses lotes, faz se necessário a aprovação deste Projeto de Lei para que ocorra a realização de levantamento topográfico dessa área, tendo em vista que a situação atual desses lotes, como já dito, não condiz com o projeto de loteamento aprovado pela Prefeitura de Sorocaba e registrado no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba. Portanto, além do levantamento que resultará na demarcação urbanística dessa área, permitindo a abertura de uma nova matrícula, será necessário e realizado o levantamento cadastral, social e documental, de cada responsável por esses lotes, para a posterior aprovação de Projeto com nova matrícula imobiliária desse núcleo, permitindo assim que sejam abertas matrículas imobiliárias individualizadas, possibilitando a transmissão de cada lote ao seu responsável.

Assim, este Projeto de Lei tem a finalidade de corrigir e regular essa desconformidade ali detectada.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação deste Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Instituição de Área de Especial Interesse Social – AEIS

RECEBIDA SEMA

10-MAR-2016 09:26:15 (2016-03-10 09:26:15)

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA